

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do nº 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) CLUBE DE NATAÇÃO DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 501174910, com sede social na [REDACTED]  
[REDACTED] representada neste ato pela Presidente da Direção, [REDACTED]  
[REDACTED], residente na [REDACTED]  
[REDACTED] portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED],

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**



contribuinte n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da alínea a) do artigo 31º dos Estatutos, conjugado com o auto de posse de 07/06/2021, adiante designado de Segundo Outorgante; ----- um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização da "XXI Torneio Internacional Cidade da Maia", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2023", conforme proposta apresentada pelo Clube de Natação da Maia à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de um dia. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**CLÁUSULA TERCEIRA****COMPARTICIPAÇÃO**

- 1) Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1<sup>a</sup> supra, constante da proposta apresentada pelo Clube de Natação da Maia, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 3.000,00 (três mil euros); -----
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no número anterior é disponibilizada até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e mediante a apresentação e validação dos correspondentes comprovativos de despesa. -----

**CLÁUSULA QUARTA****OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

- São obrigações do Clube de Natação da Maia: -----
- a) Realizar os projetos a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
  - b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----

- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo objeto deste contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2023”. -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando

tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

##### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**



É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 584/23, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 1987/23 ambos de 07 de março de 2023. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 18 de abril de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



